



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
2ª Sessão Ordinária - 12/02/2026
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 238/2025

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e a Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2023, de autoria dos Vereadores Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério e Adão Ricardo Vieira do Prado)

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional a ser celebrado no dia 13 de outubro e a Semana Municipal do Profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a ser comemorada, anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º Constituem objetivos da Semana Municipal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional:

I - Expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários; homenagear profissionais destaques do município;

II - Conscientizar a importância desses profissionais de saúde desempenham um papel fundamental na promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação de pessoas com deficiências e/ou incapacidades. Contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população e para a redução dos custos com saúde pública, como medicamentos, internações, cirurgias, diminuição de agravos decorrentes de doenças crônicas, permitindo retorno do indivíduo à sua funcionalidade, independência, retorno às atividades laborais, lazer e qualidade de vida;

III - contribuir para valorização do profissional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional através de homenagens aos profissionais pelo seu trabalho dedicado e incansável, reconhecendo a importância de suas atividades para a saúde pública e suplementar do município, visando a valorização destes a sociedades.

Art. 3º Na Semana da Fisioterapia e Terapia Ocupacional serão promovidas palestras de interesse de atualização profissional, campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários a fim de fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento dos profissionais da Fisioterapia e Terapia Ocupacional de Ibitinga, abordando temas de atualização profissional, empreendedorismo, gestão de clínicas, consultórios e estabelecimentos públicos e privados de saúde, bem como homenagens aos profissionais destaques da cidade.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional será organizada pelos órgãos, entidades e profissionais atuantes na prática, em parceria com o CREFITO-3.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.603, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 03 de novembro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB



RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O CREFITO-3 – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região – é uma autarquia federal criada pela Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, a mesma que instituiu o Sistema COFFITO/CREFITOS. Esse sistema é composto pelo COFFITO (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional) e pelos CREFITOS (Conselhos Regionais), responsáveis pela fiscalização e regulamentação do exercício profissional em todo o território nacional.

O CREFITO-3 tem jurisdição sobre o Estado de São Paulo, atuando como órgão de fiscalização, orientação e disciplina das atividades dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

Base Legal.

Lei nº 6.316/1975 – Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Decreto nº 90.640/1984 – Regulamenta a Lei nº 6.316/1975, definindo as atribuições do COFFITO e dos CREFITOS.

Funções do CREFITO-3.

O CREFITO-3 tem como principais atribuições:

Fiscalizar o exercício profissional, garantindo que apenas profissionais habilitados e devidamente registrados atuem nas áreas de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Zelar pela ética profissional, apurando eventuais infrações e aplicando sanções quando necessário;

Orientar os profissionais e a sociedade sobre as boas práticas e normas que regem as profissões;

Registrar e supervisionar empresas e instituições que prestam serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Promover ações de valorização e fortalecimento das profissões, incentivando a atualização técnica e científica dos profissionais.

Ibitinga, 03 de novembro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

